



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1251/2024  
(à MPV 1251/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso XXIV do *caput* do art. 6º; e acrescentem-se alíneas “a” e “b” ao inciso XXIV do *caput* do art. 6º, todos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º .....

.....  
**XXIV – as premiações em dinheiro pagas:**

**a)** pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB ao atleta em razão da conquista de medalha em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, a partir de 24 de julho de 2024;

**b)** por órgãos da administração pública a atletas não profissionais em competições nacionais, a partir de 2025.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.251, de 2024, isenta do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas - IRPF os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos e Paralímpicos a título de premiação, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro.

Trata-se, sem dúvida, de matéria que merece a atenção deste Parlamento pois seu objetivo é valorizar o esforço e a dedicação dos atletas brasileiros de alto rendimento em competições internacionais. Conforme a



exposição de motivos da MPV, a medida serve como mecanismo indutor para a prática de esportes olímpicos e paralímpicos.

Ocorre que devemos promover também a prática de esporte para toda a vida. Nesse sentido, propomos o aperfeiçoamento do texto, estendendo a isenção de prêmios em dinheiro pagos por órgãos da administração pública a atletas não profissionais participantes de competições nacionais, como exemplo temos o Circuito de Corridas da Caixa Econômica Federal.

Sala da comissão, 9 de agosto de 2024.

**Deputada Lucyana Genésio  
(PDT - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242788394100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucyana Genésio



\* C D 2 4 2 7 8 8 3 9 4 1 0 0 \*